

TERMO DE REFERÊNCIAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA:

A Administração do Município de Santa Maria das Barreiras-PA, necessita da contratação de serviços de assessoria sendo esse de natureza singular e de notória especialização, para atuar especialmente em assunto de interesses financeiros, objetivando o recebimento do montante referentes de diferenças com intuito de obter a Restituição do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, montante referentes de diferenças oriundas da adequação da Tabela de Procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – TUNEP e/ou Índice de Valoração do Ressarcimento – IVR, revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis, no que diz respeito ainda aos valores repassado oriundo do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, podendo também, em caso de emitir pareceres em licitações e contratos, do direito público, do direito administrativo e do direito constitucional, atuando como auxiliar da Procuradoria..

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado de assessoria jurídica, caracterizado pela inviabilidade de competição, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações, demais legislações pertinentes, tal como, a Lei Federal n.º 14.039/2020.

A contratação em comento envolve a aplicação de tempo e uma quantidade considerável de equipe técnica, uma vez, as várias instancias jurídicas pelas quais os processos dessa natureza jurídica passam, os serviços Técnicos Profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal, objetivando representar o Município, nos processos e procedimentos judiciais e /ou administração nas questões citadas.

O presente documento de oficialização, conforme o inciso I, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, que aduz que “o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”. A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Oficialização da Demanda pelo Gabinete do Secretário. Sendo elaborado pela Área Requisitante da solução.

A contratação de empresa ou pessoa especializada, com objetivo de prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica, na área de direito administrativo, direito público e direito constitucional, dará a Administração agilidade nas respostas na qual seja provocada judicialmente, em todas as esferas de governos, estancias judiciais, e setores públicos e privados.

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Segundo o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [omissis]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; (...)

O § 3º desse artigo estabelece que a notória especialização do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A lei, também, deixa assentado que nessas contratações é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade (art. 74, § 4º).

Como já dito, a nova lei excluiu da hipótese de incidência da inexigibilidade de licitação, a necessidade de demonstração de que o serviço deva possuir natureza singular, atenuando as interpretações equivocadas com relação a aplicação dessa expressão, que passou a ser considerada como algo raro e exclusivo.

Em verdade, um serviço singular é aquele que demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

A propósito, o Ministro Dias Toffoli já se manifestou sobre o tema, pontuando que serviços singulares são aqueles que demandam “primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado ‘toque do especialista’, distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição” (TCU, Acórdão nº 1.273/2015 – Plenário).

A retirada da singularidade como elemento essencial para efeito de enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação não pode ser desconsiderada pelos aplicadores do direito. Tem uma razão de ser. O legislador infralegal teve o firme propósito de deixar claro que o serviço não precisa ser único, tampouco complexo ou exclusivo, mas, sim, que ele demanda do seu executor conhecimento, habilidade e aptidão específica, adequada e, de plano, comprovável.

No que diz respeito aos serviços jurídicos, outra não deve ser a orientação, devendo qualquer outra interpretação ser combatida com veemência.

Não há dúvidas de que a contratação de serviços jurídicos pode e deve ser enquadrada como inexigibilidade por inviabilidade de competição, pois, em tese, podem haver dois ou mais juristas tão qualificados quanto para a pretendida solução, não sendo possível compará-los, seja em razão do preço do serviço ou em razão de técnica.

No caso em questão, conforme pontuado acima, o escritório que se busca contratar possui conhecimento e aptidão específica para a matéria em questão, demonstrada através das diversas atestados de capacidade técnica e decisões favoráveis que tiveram a intervenção do escritório em tela.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço mensal de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), totalizando R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais.

Para cotar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais constantes na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, bem como, por valores pagos por outros municípios da região para prestação de serviços da mesma natureza.

Somando-se a justificativa e escolha do preço proposto pela empresa, uma prévia pesquisa de mercado foi realizada com profissionais que atuam na área, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A CONTRATADA obriga-se a:

Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.

Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.

Comparecer à sede do contratante, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do contratado, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do contratante.

Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade do contratado.

Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela contratante.

Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Responsabilizar-se pelos danos causados a contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela contratante.

Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

Em havendo demandas de cunho especializado e específico, a contratada poderá delegar outros advogados especialistas na área, sem qualquer custo extra ao contratante, bastante para tanto que comunique o poder executivo quem e qual área de atuação o profissional irá atuar.

Colocar-se à disposição do contratante, o que inclui a estrutura do escritório em Belém - PA e em Brasília - DF, bem como o corpo jurídico que venha a ser necessário para dirimir as demandas;

Disponibilizar advogado para atuar in loco no município de acordo com a necessidade da contratante sempre que for necessária.

Realizar reuniões regularmente com os representantes e com o corpo jurídico do Contratante para que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas.

Prestar consulta verbal ou online dentro e fora do horário de expediente.

Minutar pareceres, contratos, estatutos, peças, petições (inicial, intermediária e recursal) e afins;

Acompanhar e assessorar o Contratante juntos aos órgãos administrativos ou judiciário.

Patrocinar causas em que o Contratante seja parte nos âmbitos administrativo, frente aos Tribunais de Contas (TCM, TCE, TCU) e judicial, em todos os graus de jurisdição, incluindo Tribunais Superiores.

Intervenção para a solução de litígios e advocacia preventiva e repressiva nas áreas de sua especialidade.

Providências e notificações extrajudiciais.

O CONTRATANTE obriga-se a:

Providenciar os pagamentos devidos ao contratado, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.

Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.

Comunicar ao contratado, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do contratado.

Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

Fornecer ao contratado os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto da futura contratação será custeada com as seguintes dotações orçamentárias:

10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA

12 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

04.122.0036.2-006 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00.00 - 500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0037.2-012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - 500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

04.122.0037.2-045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.39.00.00 - 500() - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URB. E TERRAS PATRIMONIAIS

04.122.1203.2-049 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS

3.3.90.39.00.00 - 500(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

04.122.0710.2-059 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

3.3.90.39.00.00 - 500(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.123.0054.2-101 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA

3.3.90.39.00.00 - 500(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

04.122.1203.2-164 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

3.3.90.39.00.00 - 500(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

13.392.0037.2-176 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

3.3.90.39.00.00 - 500(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

26 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FMT

04.695.0707.2-184 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

3.3.90.39.00.00 - 500(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

04.122.0037.2-202 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

3.3.90.39.00.00 - 500(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

08.122.1203.2-026 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00.00 - 500(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

20 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.122.0037.2-105 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00 - 500(1002) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

22 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

08.243.0131.2-172 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.3.90.39.00.00 - 500(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Período de 12 (Doze) meses

Valor mensal R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

Valor total R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais).

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Diante das características do objeto a ser contrato, 01 (uma) única empresa, atenderá as necessidades do Município, nessa lacuna existente no Município no que diz respeito a assessoria jurídica e auxílio nos trabalhos jurídicos desenvolvidos e atribuídos a Procuradoria Jurídica, no acompanhamento de processos judiciais em outras instâncias do judiciário.

Analisamos ainda, que o prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e respectiva ciência da contratada, podendo ser prorrogada, contudo respeitado o exercício financeiro, nos termos do art. 105 c/c 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de necessidade, e interesses das partes, o mesmo poderá ser prorrogado conforme as disposições legais da Lei Federal citada anteriormente.

Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará, 06 de janeiro de 2025.

Rafael de Oliveira Luz

Secretário Municipal de Administração

Decreto Municipal nº 004/2025